Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 19/02/26
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 315 , DE 2026.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PP)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICO, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo, solicitando esforços com o objetivo de determinar a secretaria municipal competente, que encaminhe Projeto de Lei a deliberação desta Casa de Leis, a adoção de medidas compensatórias de natureza tributária em favor de comerciantes afetados por obras públicas que resultem na interdição ou restrição de acesso às vias.

É a Indicação. Sala das Sessões.
Cascavel, 19 de fevereiro de 2026.

Policial Madril
Vereador/PP

Justificativa:

A presente indicação visa sugerir ao Poder Executivo a adoção de medidas compensatórias de natureza tributária em favor de comerciantes afetados por obras públicas que resultem na interdição ou restrição de acesso às vias.

É sabido que a execução de obras públicas de pavimentação, recapeamento asfáltico, drenagem, galerias pluviais, revitalização viária e demais intervenções estruturais é indispensável para o desenvolvimento urbano, melhoria da mobilidade, segurança no trânsito e qualidade de vida da população.

Todavia, durante o período de execução desses serviços, é recorrente a interdição total ou parcial das vias, bloqueio de estacionamentos, desvios de tráfego e dificuldade de acesso aos estabelecimentos comerciais, circunstâncias que impactam diretamente o fluxo de clientes, reduzem o faturamento e geram prejuízos econômicos significativos aos empreendedores locais.

Ressalta-se que, muitos comerciantes dependem exclusivamente do movimento diário para manutenção de suas atividades, pagamento de funcionários, fornecedores, tributos e demais despesas operacionais, ou seja, a paralisação ou queda abrupta nas vendas, ainda que temporária, pode comprometer a sustentabilidade do negócio e ocasionar demissões ou até o encerramento das atividades.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Nesse sentido, mostra-se uma medida justa, razoável e alinhada ao interesse público que o Poder Executivo institua mecanismos de compensação, tais como desconto, isenção proporcional, remissão, prorrogação de vencimentos ou créditos tributários relativos ao IPTU, ISS Fixo, taxas de alvará ou outras obrigações municipais, durante o período comprovado de impacto causado pelas obras.

Ainda, cito que a presente iniciativa encontra respaldo nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, capacidade contributiva, função social da atividade econômica e incentivo ao desenvolvimento local, evitando que o contribuinte suporte sozinho os ônus decorrentes de uma intervenção estatal necessária, mas que lhe impõe sacrifício extraordinário.

Sugere-se, ainda, que eventual regulamentação estabeleça critérios objetivos, como delimitação da área afetada, comprovação do tempo de interdição e requerimento administrativo, garantindo transparência, segurança jurídica e equilíbrio fiscal.